EDITAL DE MATRÍCULA Nº 240/2025

O Reitor da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - Uesb, no uso de suas atribuições legais e na forma estabelecida na Lei Estadual nº. 13.466, de 22/12/2015, e as normas estatutárias e regimentais, pelas disposições que integram o presente Edital;

RESOLVE:

Art. 1° CONVOCAR os aprovados nos Processos Seletivos de Transferência Externa e Interna, Transferência Ex-Officio, Mudança de Turno, Mudança de Campus e Retorno ao Curso, da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb, a comparecerem às Secretarias de Cursos dos *campi* de Vitória da Conquista, Jequié e Itapetinga, conforme o local de funcionamento do Curso, nos dias **04 e 05 de agosto de 2025, das 8h 30min às 11h 30min e das 14h 30min às 17h 30min**, a fim de efetuarem matrícula para o **II Período Letivo de 2025**.

Art. 2°- Os aprovados deverão apresentar no ato da matrícula os seguintes documentos:

a) Requerimento de matrícula fornecido pelas Secretarias de Cursos para os aprovados na categoria de Transferência externa;
b) Formulário de Declaração de Não acumulação de cursos de graduação em instituições públicas para os candidatos aprovados na categoria de Transferência externa (disponibilizado pelas Secretarias de Cursos);
c) Certificado de conclusão de curso do Ensino Médio ou equivalente (original e cópia);
d) Histórico Escolar do Ensino Médio ou de curso equivalente (original e cópia);
e) Atestado que comprove o vínculo com o Curso de Graduação atual, conforme o caso (original e cópia);
f) Histórico Escolar do Curso de Graduação atual (original e cópia);
g) Carteira de Identidade atualizada (original e cópia);
h) CPF (original e cópia);
i) Certidão de Nascimento ou Casamento (original e cópia);
j) Prova de quitação com o Serviço Militar (original e cópia), se for o caso;
k) Título de Eleitor e prova de quitação com a Justiça Eleitoral (original e cópia);
l) 01 (uma) fotografia 3x4 recente;
m) Declaração de Convalidação do Ensino Médio concluído no exterior, emitida pela SEC/DIREC, quando for o caso.
n) Procuração com fins específicos, quando o candidato convocado não puder efetivar a sua matrícula;

Art. 3º Em caso de impedimento do (a) candidato (a) selecionado (a), a entrega de documentação para matrícula, poderá ser realizada por procurador devidamente constituído, de posse de todas as informações e dos documentos necessários à sua efetivação.

Parágrafo Único - Os aprovados que já possuem, na Secretaria de Cursos do respectivo Campus, o **prontuário contendo todos os documentos especificados no caput deste artigo**, ficam dispensados, no ato da matrícula, da apresentação dos referidos documentos.

Art. 4°- O presente Edital é regido pelas Resoluções do CONSEPE 163/2000 e 60/2009.

Vitória da Conquista - BA, 21 de julho de 2025.

LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES
REITOR